

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI
CNPJ: 45.484.383/0001-59

CONTRATADA: INTEGRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CNPJ: 10.695.020/0001-88

CONTRATANTE E CONTRATADA RESOLVEM, através deste, firmar um aditivo ao contrato de Prestação de Serviços, regido e estabelecido conforme evidencia-se abaixo:

A) **DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

PRIMEIRA: As partes de revalidam as cláusulas do instrumento particular "Contrato de Prestação de Serviços" firmado em 01 de maio de 2022.

SEGUNDA: É de responsabilidade da CONTRATADA, a partir deste instrumento a execução de outros serviços a seguir enumerados, relacionados exclusivamente à empresa acima mencionada:

1-Controle da marcação de Ponto conforme exigências legais (com movimentação de até 220 colaboradores, incluindo-se estagiários e autônomos);

2 – Envio de relatório de férias onde esteja indicado férias à vencer, vencidas e data limite para colocação do colaborador de férias;

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Contratada para executar o serviço na presente clausula fará uso de sistema e equipamentos de controle do ponto eletrônico devidamente homologados.

B) **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

TERCEIRA: O presente contrato tem validade a partir de **01 de abril de 2023.**



QUARTA: O prazo de duração do presente contrato será por tempo indeterminado, podendo ser, entretanto, rescindido pela parte interessada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, desde haja uma comunicação prévia e formal, escrita e protocolada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do comunicado, sob pena de obrigar à parte que infringir esta Cláusula, o pagamento à parte prejudicada de 4 (quatro) vezes o valor da parcela pactuada para remuneração pelos serviços contratados, pela não comunicação prévia.

C) DOS HONORÁRIOS

QUINTA: A remuneração referente ao novo serviço contratado, disposto na Clausula Segunda deste instrumento, será em parcelas adicionais de R\$ 2.830,00 (dois mil oitocentos e trinta reais) cada, com vencimento no dia 05 do mês subsequente a prestação dos serviços. Considerando o valor e serviços estabelecidos no contrato original firmado em 01 de maio de 2022 no valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), o valor total a ser pago passará a ser de R\$ 6.790,00 (seis mil, setecentos e noventa reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os pagamentos deverão ser feitos exclusivamente na forma de cobrança bancária, cuja taxa cobrada pelo banco, para este serviço, será integralmente repassada ao CONTRATANTE que, desde já, autoriza a CONTRATADA a assim proceder. O pagamento em atraso acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros diários, calculados com base nos contratos de cheque especial da Caixa Econômica Federal.

D) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SEXTA: Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, elaborar e disponibilizar as escalas de trabalho para CONTRATADA, como também desenvolver todo processo para seleção e recrutamento de colaboradores. No caso de rescisão deverá ser efetuado contato prévio com a CONTRATADA pelos meios de comunicação para feitura deste procedimento.

SETIMA: A CONTRATANTE deverá orientar e exigir que seus colaboradores sigam as orientações apresentadas pela CONTRATADA no que tange principalmente na apresentação de documentos, tais como atestados médicos, etc.

OITAVA: A CONTRATADA deverá receber em tempo hábil da CONTRATANTE todos os apontamentos de benefícios e desconto excluídos do âmbito de encargos sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imputação de apontamentos manuais como exemplo descontos de bancos de horas, serão mensurados por parte da CONTRATADA e poderá ensejar cobrança para feitura, porém para que estes processos sejam realizados deverá ter concordância de ambas as partes.

E) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

NONA: A CONTRATADA se compromete a executar os serviços ora contratados, nas suas diversas modalidades, exclusiva e estritamente, baseadas na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso, que venha com a intenção de burlar os preceitos legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será disponibilizado à CONTRATANTE 1 (um) equipamento de reconhecimento facial, sendo de responsabilidade da mesma a reparação ou substituição dos mesmos na constatação de mau uso, roubo ou furto. Para o devido funcionamento dos equipamentos se faz necessário a disponibilização de fonte de energia e acesso a internet por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA, poderá disponibilizar até 2 (duas) visitas por mês de profissional técnico especializado na área, de caráter presencial na sede da CONTRATANTE, com o intuito de sanar dúvidas que porventura existam por parte de seus colaboradores.

F) LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

DÉCIMA: As partes declaram manifesta ciência acerca dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias a mitigar os riscos de ferir os regramentos da legislação seja por seus funcionários, contratados, colaboradores e afins.

DÉCIMA PRIMEIRA: As partes garantem que os programas / softwares disponibilizados por elas para manipular dados obedecem a legislação vigente, e as partes concordam em implantar ainda medidas legais, técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais de colaboradores contra o tratamento não autorizado ou ilegal.

DÉCIMA SEGUNDA: Os acessos aos dados pessoais de colaboradores da CONTRATANTE serão limitados aos empregados das partes que tiverem necessidades justificadas e legítimas para acessá-los.

G) DA ELEIÇÃO DO FORO

DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba-SP, para a resolução de quaisquer questões, oriundas e não previstas por este instrumento, ou por descumprimento de qualquer Cláusula por qualquer das partes.

E, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor, cada qual composta de três páginas.

Sorocaba, 01 de abril de 2023.

CONTRATADA:

ÍTEGRA CONS. E ASS. CONTÁBIL EIRELI - CNPJ: 10.695.020/0001-88
Resp. Legal: Sr. Fernando Nunes de Lima – CPF: 277.794.618-31

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO LUIS JOÃO LABRONICI - CNPJ: 45.484.383/0001-59
Resp. Legal: Rosemar Cordeiro Alves Gasperini - CPF 182.897.078-60

Testemunhas:

Nome: Thais Schleiffer
RG: 20.835.345-8

Nome:
RG: